



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 82/2006

Dispõe sobre a doação de área para a **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "D", lote 01, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de **10.479,79m²** (dez mil e quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 01 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 64,83m (sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) em linha reta mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90°00'00" na confluência da Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado esquerdo, mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº 02, da Quadra D, e nos fundos mede 73,92m, (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 86°41'27" e à direita de 93°19'19", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.479,79m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-006-00".

Parágrafo 1º. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA**.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 029/2006

Dispõe sobre a doação de área para a **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, Dispõe sobre a doação de área para a **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, será de aproximadamente 7.500m², sendo um pavilhão industrial de 5.000m², escritório com 400 m², conforme cronograma.; o faturamento previsto para os primeiros 05 (cinco) anos de atividade da empresa é de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); o valor do investimento será de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

O ramo de atividade da empresa donatária é engenharia de desenvolvimento de projetos de equipamentos e instalações industriais, caldeiraria média, usinagem e laboratório eletro-eletrônico para instalações e automação industrial e prestação de serviços. A produção destina-se às indústrias no Brasil e no Exterior. A matéria prima é aço e materiais elétricos e eletrônicos em geral. A mão-de-obra a ser oferecida será de 85 (oitenta e cinco) empregos diretos. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária na proporção de 10% do valor investido, como também, atender as exigências da CETESB e da Prefeitura Municipal, no que se refere a preservação do meio ambiente.

O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal é objeto da matrícula nº 38.741.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal